



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Processo Administrativo nº 0022.2889.1202.0004/2026 – PROTOCOLO/UEAP

Contrato nº 009/2026-UEAP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026-UEAP,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE DO
ESTADO DO AMAPÁ – UEAP E A EMPRESA
ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A (CNPJ
nº 86.781.069/0001-15).

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ – UEAP**, ente Jurídico de Direito Público Interno, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 650, Centro, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.186.277/0001-62, neste ato representado(a) pelo(a) Magnífico Reitor em exercício **DAÍMIO CHAVES BRITO**, conforme Portaria nº 422/2026-UEAP, publicada no DOE nº 8.650, de 06 de maio de 2026, portador(a) da Matrícula Funcional nº 0107761-9-0, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e o(a) **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, sediado(a) na Avenida Sete de Setembro, nº 4698, Bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-000, doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **ALEXANDRA MELEK LORENZETTI** (RG e CPF nº 757.729.819-00 SESP/PR), conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Termo de Inexigibilidade – Processo SIGA nº 00011/UEAP/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento referente à Assessoria/Procuradoria Jurídica nos processos administrativos que envolvam a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso de “Assessoria e Procuradoria Jurídica e a Atuação na Lei nº 14.133/2021 – 40 Temas Essenciais para o Assessor Jurídico”, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, a ser ministrado nos dias 06 a 08 de maio de 2026, na Cidade de São Paulo/SP.	02 (duas) inscrições	R\$ 5.931,00	R\$ 11.862,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de assinatura do presente instrumento, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação consubstanciada neste instrumento formaliza-se com fundamento legal no artigo 74, inciso III, alínea “f”, com observância do § 3º da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 0022.2889.1202.0004/2026 – PROTOCOLO/UEAP e demais exigências constantes no Processo SIGA nº 00011/UEAP/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo nº 0022.2889.1202.0004/2026 – PROTOCOLO/UEAP, em especial os abaixo relacionados:

- 4.1.1 Estudo Técnico Preliminar.
- 4.1.2 Termo de Referência.
- 4.1.3 Matriz de Risco.
- 4.1.4 Termo de Inexigibilidade de Licitação – Processo SIGA nº 00011/UEAP/2026.
- 4.1.5 Pareceres Jurídicos.
- 4.1.6 Proposta da Contratada, adjudicada e homologada.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 A CONTRATADA deverá fornecer o serviço em perfeitas condições de uso, no local determinado neste instrumento, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 13h, através do e-mail institucional gabinete@ueap.edu.br, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, embalagens, entre outros.

5.2 O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em instrumento hábil.

5.3 O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste instrumento e no Termo de Referência.

5.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do(a) CONTRATADO(A), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21, o objeto deste instrumento será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior para análise da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.6 Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.7 No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional do(a) CONTRATADO(A) pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

5.9 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais, se necessários, correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por força do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO (art. 92, V) E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 O valor total da contratação é de **R\$ 11.862,00 (onze mil oitocentos e sessenta e dois reais)**.

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Universidade do Estado do Amapá deste exercício, na dotação a seguir discriminada:

- I) Gestão/Unidade: 58202.
- II) Fonte de Recursos: 500.
- III) Programa de Trabalho: 2735.
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota de Empenho, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/AP).

8.2 No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras.

8.3 A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, §1º da Lei nº 14.133/21.

8.4 A CONTRATANTE deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas de fundamentação de uma eventual alteração dessa ordem.

8.5 É condição para o processamento do pagamento a apresentação, por parte do(a) CONTRATADO(A), da Nota Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto à Administração CONTRATANTE, para sua devida certificação, conforme disposto o art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21.

8.6 Anteriormente o pagamento ao fornecedor, a Administração CONTRATANTE realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se situação de irregularidade do(a) CONTRATADO(A), deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- b) O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.
- c) Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos sem execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando ao(à) CONTRATADO(A) a ampla defesa.
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto à CONTRATANTE e
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

8.7 O pagamento será creditado em favor do(a) CONTRATADO(A) através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao(à) CONTRATADO(A) informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.8 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura o momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do Contrato.

8.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10 A Administração reserva-se ao direito de descontar, da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a ser(em) paga(s), qualquer débito existente do(a) CONTRATADO(A) em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto.

8.11 Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

8.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1 O(a) CONTRATADO(A), se for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

b) $I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 Os preços são, em regra, fixos e irrevogáveis, mas serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.6 Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, observadas as condições contidas no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

9.7 Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, sendo garantida a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 25, §8º da Lei nº 14.133/21.

9.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

9.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos certificados de participação no evento.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do objeto.

10.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os elementos necessários à adequada prestação do objeto do contrato, quando forem verificados vícios, defeitos ou possíveis impedimentos ou obstáculos à prestação do serviço.

10.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis que antecedem a data de início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.5 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.

10.1.8 Assumir todas as despesas e providenciar todos os recursos, materiais e humanos, necessários à adequada prestação do serviço objeto da contratação.

10.1.9 Assegurar à Administração o direito de fiscalizar a prestação do serviço em relação às condições estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência e na proposta, ficando certa que, em nenhuma hipótese, a falta ou omissão da fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

10.1.10 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

- a) A coleta de dados pessoais, indispensáveis à realização da contratação, só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- b) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação.
- c) Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

10.1.11 É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.1.12 Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação.

10.1.13 Cumprir estritamente os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados.

10.1.14 Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018.

10.1.15 Fornecer dados pessoais que sejam tão somente indispensáveis à finalidade da contratação pública e da prestação do objeto, indicando os nomes daqueles que não mais se encontram em exercício para que seja realizado o referido descarte dos dados anteriormente fornecidos.

10.1.16 Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração.

10.1.17 Manter contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.1.18 Adotar uma política de proteção de dados e de privacidade direcionada ao público, bem como relatório de riscos e impactos, entre outros instrumentos, principalmente nos dados que envolvam dados pessoais fornecidos em razão da prestação do objeto.

10.1.19 Descartar, quando da finalização do vínculo contratual, os documentos, físicos ou eletrônicos, que possam conter dados pessoais, a que faz guarda ou obteve acesso em razão da contratação pública.

10.1.20 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem que é a responsável pela prestação do serviço objeto desta contratação.

10.1.21 Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/2021.

10.1.22 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.23 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação e da execução do contrato.

10.1.24 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes em Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades que possam vir a prejudicar ou impedir a prestação do objeto fornecido, para que proceda às devidas correções, caso estas sejam de sua competência.
- 11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA através de comissão ou servidor especialmente designado.
- 11.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- 11.1.6 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitada, desde que atendidas as obrigações exigidas.
- 11.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA para a prestação do serviço.
- 11.1.8 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
 - a) A coleta de dados pessoais, indispensáveis à realização da contratação, só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
 - b) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação.
 - c) Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
 - d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.
- 11.1.9 É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.1.10 Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito de eventual descumprimento da CONTRATADA às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.
- 11.1.11 Descartar ou restringir o acesso a documentos, físicos ou eletrônicos, que possam conter dados pessoais, ao final da contratação.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.1.12 Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 a CONTRATADA que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a Nota de Empenho.
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.
- c) Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- e) Não mantiver a proposta.
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- h) Fizer declaração falsa.
- i) Cometer fraude fiscal.
- j) Não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração.
- k) Desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
- b) **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
- c) **Multa compensatória** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos,





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

e) **Impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos.

f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

13.3 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

13.3.1 A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.2 A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.

13.3.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando:

- a) A licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) Der causa à inexecução total do contrato.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) Não mantiver a proposta.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.4 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.13/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.

13.4 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

13.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8 A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.9 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, § 6º da Lei nº 14.133/21.

13.10 As situações dispostas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

13.11 Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

13.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

13.13 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

13.14 Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.3 Os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato deverão manter, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

15.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PREPOSTO

16.1 Conforme versa o art. 118 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deverá nomear e comunicar formalmente ao fiscal do contrato o seu preposto, um profissional aceito pela CONTRATANTE, que será responsável pelo bom andamento dos serviços, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas, servindo de ponte de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

16.2 A nomeação do preposto deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

16.3 O preposto será instruído pela CONTRATADA quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do contrato, assim como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação, uma vez que não foram identificados elementos que possam gerar impacto ambiental, sendo justificado pela especificidade do objeto.

17.2 Entretanto, caso seja necessário a utilização de algum procedimento, a Administração Pública deverá empregar, sempre que possível e no que couber, para a correta execução do objeto, materiais reciclados, respeitando a durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do cumprimento do objeto deste contrato, os envolvidos deverão eleger o Foro da Comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes.

Macapá/AP, 07 de maio de 2026.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante(s) legal(is) da CONTRATADA

